



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei n° 003/2022, que “Regulamenta a atividade de agentes de reciclagem - Associações e Cooperativas, bem como os incentivos fiscais à cooperativas, e dá outras providências.”

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei atinente a regulamentação da atividade de agentes de reciclagem – Associações e Cooperativas, bem como incentivos fiscais à Cooperativas.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

Extrai-se da proposição que o Poder Executivo Municipal pretende regulamentar a atividade desenvolvida pelos agentes de reciclagem, assim considerados aqueles que estando inseridos na organização, catam, coletam, selecionam e vendem materiais recicláveis, como papel, papelão, vidro, materiais ferrosos e não ferrosos e outros materiais reaproveitáveis.

Sobre o tema, o art. 30, II da Constituição Federal prevê a competência legislativa dos Municípios, de suplementar a legislação estadual e federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

Sobre o tema, a lei nº 12.305/2010, instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e prevê que cabe aos Municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos. Referida Lei federal foi regulamentada pelo Decreto nº 10.936/2022 sendo que no art. 37 foi estabelecido que os planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos definirão programas e ações para participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis Senão vejamos:

Art. 37. Os planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos definirão programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda.

Sendo assim, o Projeto de Lei prevê em seu art. 5º que “Estarão habilitadas a coletar os resíduos recicláveis descartados no Município de Irati as associações, cooperativas, e empresas que atenderem aos seguintes requisitos:

I - Possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis de maneira que sejam acondicionados de forma higiênico sanitária e não estejam expostos a ações climáticas, sendo no armazenamento, triagem ou destinação final;

II - Todas as entidades colaboradoras deverão apresentar documentação de regularização contendo autorizações dos órgãos competentes de acordo com as atividades exercidas e legislações vigentes:

Segundo a justificativa apresentada pelo proponente, “O presente projeto de Lei atende as solicitações e sugestões propostas pela sociedade e também pelas cooperativas, associações, bem como empresas privadas que têm passado por diversas dificuldades em relação à coleta de materiais recicláveis. Para



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

além de uma classificação objetiva acerca dos materiais coletados, a proposta de regulamentação prevê os auxílios necessários às associações e cooperativas, e, ainda, a possibilidade de sanção em casos de descumprimento da normativa. Tal projeto de lei é de extrema importância, uma vez que viabiliza a fiscalização municipal acerca da coleta de recicláveis realizada por terceiros, prevenindo situações de conflito e também casos que possam colocar em risco a saúde pública municipal.”

No tocante a iniciativa da proposição, elucida-se que o art. 52, I da Lei Orgânica Municipal prevê que a iniciativa dos projetos de Lei cabe ao Prefeito Municipal; ao Vereador; e à Mesa Executiva da Câmara.

Neste contexto, esta Assessoria Jurídica opina no sentido de que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Irati/PR, 22 de fevereiro de 2022.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI

Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)